

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Dezembro de 2021 – Edição nº 74

Temas Regulatórios

Normativos Regulatórios Locais – CMN e BACEN 2

Em dezembro foram publicados diversos normativos, a saber:

Resolução BCB nº 168: estabelece os critérios contábeis aplicáveis às IP's na elaboração dos documentos contábeis consolidados do conglomerado prudencial.

Instrução Normativa BCB nº 195: promove ajustes nas Instruções de preenchimento e no Leiaute do documento 3050.

Resolução BCB nº 170: estabeleceu critérios contábeis para mensuração de propriedades para investimentos e de ativos, para as administradoras de consórcio e instituições de pagamento.

Resolução BCB nº 171: dispõe sobre a apuração das informações para avaliação da importância sistêmica global (IAISG) e envio desses dados para o BCB.

Instrução Normativa BCB nº 204: altera as Instruções de preenchimento e o Leiaute do documento de código 2062 - Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais (DLI).

Instrução Normativa BCB nº 207: altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR).

Resolução CMN nº 4.975: estabelece os critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil (leasing) pelas instituições financeiras.

Resolução CMN nº 4.976: dispõe sobre a organização e o funcionamento das sociedades de arrendamento mercantil.

Instrução Normativa BCB nº 209: promove a alteração das Instruções de preenchimento e o Leiaute do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).

Instrução Normativa BCB nº 220: que cria e exclui rubricas contábeis no Cosif para registro de propriedades para investimentos e de outros ativos não financeiros adquiridos com a finalidade de venda futura e de geração de lucros com base nas variações dos seus preços no mercado.

Instrução Normativa BCB nº 222: que estabelece os procedimentos para a remessa das informações relativas ao documento de Risco Social, Ambiental e Climático (DRSAC).

Índice

Temas Regulatórios 02-07

Indicadores 08

DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor
Jayme Soares Alves – Diretor Adjunto
André Marino – Assessor Técnico
Ingrid Barrella – Assessora Técnica
Dirprae@febraban.org.br

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ BC

Demonstrações contábeis - Resolução BCB nº 168

O Banco Central (BCB) publicou a Resolução BCB nº 168, que dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis às instituições de pagamento (IP's) autorizadas a funcionar pelo regulador, na elaboração dos documentos contábeis consolidados do conglomerado prudencial e sobre os procedimentos operacionais para a produção das informações contábeis pelas instituições financeiras e pelas instituições de pagamento.

Em setembro de 2021, o Conselho Monetário Nacional (CMN), aprovou a Resolução CMN nº 4.950, que aprimorava a regulação aplicável à elaboração dos documentos contábeis consolidados do conglomerado prudencial para as instituições financeiras. A referida norma não se aplicava às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento. Desta forma, visando evitar assimetria regulatória entre os conglomerados prudenciais liderados por instituições de pagamento e os liderados por instituições financeiras, foi desenvolvida a Resolução BCB nº 168. O normativo estabelece os mesmos critérios gerais previstos na referida Resolução CMN para as instituições de pagamento.

A Resolução BCB nº 168 também promove a consolidação dos comandos referentes a elaboração dos documentos contábeis consolidados do conglomerado prudencial, atendendo as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 10.139, que determinou a consolidação de todas as normas sobre um mesmo tema em um único ato normativo.

A regra publicada promovem uma completa revisão destas, além da atualização de termos, conceitos e da linguagem.

Por fim, o normativo alinha aos critérios contábeis presentes no pronunciamento IFRS - 10 Consolidated Financial Statements, emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB), com maior detalhamento de como devem ser feitos os critérios contábeis estabelecidos pelo pronunciamento.

A Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022. Clique [aqui](#) para ler o normativo.

SCR – Instrução Normativa BCB nº 193:

O Banco Central publicou a Instrução Normativa BCB nº 193, que altera a Instrução Normativa BCB nº 168, promovendo ajustes nas Instruções de preenchimento e o Leiaute do documento 3050 - Estatísticas Agregadas de Crédito e Arrendamento Mercantil, do Sistema de Informações de Créditos (SCR).

O normativo postergou para a data-base de 4 de março de 2022 o envio das informações relativas ao período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2022. A partir da nova data, entrarão em vigor as novas versões das Instruções de Preenchimento e do Leiaute do Documento 3050.

A Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de março de 2022 e para visualizá-la, clique [aqui](#).

Crítérios contábeis para mensuração de propriedades para investimento e de ativos- Resolução BCB nº 170

O Banco Central (BCB) aprovou a Resolução BCB nº 170, que dispõe sobre critérios a serem observados pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo BCB no reconhecimento, na mensuração e na evidenciaç o cont beis de propriedades para investimento e de ativos n o financeiros adquiridos com a finalidade de venda futura e de gera o de lucros com base nas varia es dos seus pre os no mercado.

De acordo com o normativo, as administradoras de cons rcios e as institui es de pagamento devem observar o Pronunciamento T cnico CPC 28 – Propriedade para Investimento, aprovado pelo Comit  de Pronunciamentos Cont beis (CPC), para a mensura o, reconhecimento e evidencia o desses ativos.

Conforme reda o, o BCB poder  determinar ajustes nos modelos adotados pelas administradoras de cons rcio e pelas institui es de pagamento para avalia o a valor justo dos ativos de que trata esta Resolu o, caso identifique inadequa o na defini o desses modelos.

Por fim, a regra entrar  em vigor a partir de 1  de janeiro de 2022. Contudo, para permitir que as institui es calculem o valor justo de ativos que n o possam ser mensurados no n vel 1 da hierarquia de valor justo, o regulador faculta a entrada em vigor da mensura o at  o final do exerc cio de 2022.

Clique [aqui](#) para ler a Resolu o completa.

Avalia o da import ncia sist mica global (IAISG) – Resolu o BCB nº 171

O Banco Central (BCB) publicou a Resolu o BCB nº 171 que dispõe sobre a apura o das informa es para avalia o da import ncia sist mica global (IAISG) de institui es financeiras e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil das referidas informa es.

A avalia o desse item   realizada atrav s da an lise do  ndice de import ncia sist mica global (ISG) e de um conjunto de indicadores auxiliares. A exig ncia de c lculo dos  ndices   aplicada apenas  s institui es enquadradas no Segmento 1 (S1) e que possuem Exposi o Total superior a €200.000.000.000,00 (duzentos bilh es de euros).

A norma referente a esse tema decorre do compromisso firmado pelo Brasil com o G-20 e tamb m pelo fato do pa s ser membro signat rio do Comit  de Basileia, que tem como um de seus objetivos o de mitigar os efeitos da presen a de institui es classificadas como sistemicamente importantes a n vel global (G-SIBs).

A mensura o do ISG   apurada com base em cinco indicadores compostos, a saber, por:

- **Porte:** relativo ao tamanho da instituição em termos de ativos e exposições não registradas em balanço;
- **Interconexão:** relativo ao grau de conexão da instituição com as demais instituições financeiras e assemelhadas;
- **Substituição:** relativo à participação na oferta global de serviços financeiros e ao grau de dificuldade de substituição da instituição em caso de sua eventual falência;
- **Complexidade:** relativo à natureza e à complexidade de suas operações; e
- **Atividade no exterior:** relativo à relevância de suas operações internacionais.

Os indicadores auxiliares são estabelecidos por informações complementares relacionadas a aspectos específicos da importância sistêmica de uma instituição e que podem não ser capturados diretamente pela abordagem utilizada para cálculo do ISG.

O normativo revoga a Circular nº 3.751, que essa passa a ficar obsoleta com os novos comandos estabelecidos pela Resolução. A regra entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Clique [aqui](#) para visualizar a Resolução completa.

DLI – Instrução Normativa BCB nº 204:

O Banco Central divulgou a Instrução Normativa BCB nº 204, que promoveu alterações nas Instruções de preenchimento e o Leiaute do documento de código 2062 - Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais (DLI), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 85.

De acordo como normativo, a partir da data-base de março de 2022, as novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento do DLI estarão disponíveis no site do Banco Central.

A Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1 de março de 2022 e para visualizá-la, clique [aqui](#).

SCR – Instrução Normativa BCB nº 207:

O Banco Central publicou a Instrução Normativa BCB nº 207, que altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR).

O presente normativo inclui duas novas informações que passarão a ser enviadas ao BCB pelas instituições financeiras (IFs), a saber: i) informações relativa à Central de Registro de Direitos Creditórios (CRDC), câmara utilizada pelas IFs para a prestação de informações sobre os instrumentos financeiros registrados nessa Central; ii) dados sobre os ativos financeiros oferecidos em garantia no âmbito das Linhas Financeiras de Liquidez (LFL), instituídas pela Resolução BCB nº 110.

As novas informações a serem enviadas para o regulador entrarão em vigor em 3 de janeiro de 2022. Clique [aqui](#) para ler a Instrução normativa.

Crítérios Contábeis para Operações de Leasing – Resolução CMN nº 4.975

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução nº 4.975, que estabelece os critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil (leasing) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

Atualmente, no Brasil, existem até três conjuntos de demonstrações financeiras consolidadas para a mesma instituição, o que dificulta o entendimento da posição patrimonial e financeira da dessa empresa. Desta forma, com o objetivo de melhorar a qualidade das informações contábeis para o usuário externo, o CMN e o BCB estão realizando um processo de convergência das normas aplicáveis às demonstrações financeiras consolidadas com os padrões do IASB.

O normativo publicado promove a convergência da regulação contábil das operações de arrendamento mercantil (leasing) ao padrão contábil International Financial Reporting Standard nº 16 (IFRS 16) – Leases, emitido pelo IASB. No Brasil, a norma internacional corresponde ao Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 06 (R2) – Arrendamentos.

O regulador entendeu que, para que ocorra uma transição suave e eficiente, com ajustes de sistemas e avaliação adequada dos contratos vigentes, era necessário conceder um período hábil para o início da vigência da norma. Assim, o regramento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução.

Sociedades de Arrendamento Mercantil – Resolução CMN nº 4.976

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução nº 4.976, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das sociedades de arrendamento mercantil.

A Resolução foi elaborada seguindo as recomendações estabelecidas pelo decreto nº 10.139, que estabeleceu a obrigatoriedade de os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional revisarem e consolidarem os atos normativos que versam sobre um mesmo tema, cuja finalidade é aprimorar a regulação vigente.

O normativo aborda a organização e o funcionamento das sociedades de arrendamento mercantil, com pequenos ajustes na estrutura de alguns comandos, a fim de explicitar conceitos e eliminar ambiguidades ou redundâncias.

Foi incorporado ao regramento o comando para que as sociedades de arrendamento mercantil observem permanentemente limites mínimos de capital realizado e de patrimônio líquido de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais). Além disso, a Resolução incluiu a definição dos conceitos de: i) entidade coligada; e ii) pessoa natural ou jurídica interdependente.

A Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, clique [aqui](#) para ler o normativo.

DLO – Instrução Normativa BCB nº 209:

O Banco Central aprovou a Instrução Normativa BCB nº 209, responsável por promover a alteração as Instruções de preenchimento e o Leiaute do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 81.

De acordo como normativo, a partir da data-base de janeiro de 2022, as novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento do DLO estarão disponíveis no site do Banco Central.

Uma das mudanças realizadas pelo normativo foi a inclusão de duas novas contas no documento que representam um novo ajuste prudencial, previsto na Resolução CMN nº 4.955, que trata sobre ganhos ou perdas na variação do valor de mercado dos derivativos registrados no passivo em função da perda da qualidade creditícia da própria Instituição Financeira (IF). O limite de imobilização também está sendo ajustado com a criação de duas novas contas que têm por finalidade melhorar a qualidade das informações fornecidas pelas IFs. Vale destacar que o limite de imobilização complementa os limites de Basileia, à medida que o excesso de imobilização é objeto de dedução do Patrimônio de Referência (PR).

A Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de janeiro de 2022 e para visualizá-la, clique [aqui](#).

COSIF – Instrução Normativa BCB nº 220:

O Banco Central publicou a Instrução Normativa BCB nº 220, que cria e exclui rubricas contábeis no Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) para registro de propriedades para investimentos e de outros ativos não financeiros adquiridos com a finalidade de venda futura e de geração de lucros com base nas variações dos seus preços no mercado.

A criação dessas contas tem a finalidade de atender as regras que foram estabelecidas nas Resolução CMN nº 4.967 e na Resolução BCB nº 170, ambas publicadas em 2021.

A Instrução Normativa entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022, clique [aqui](#) para ler o regramento completo.

DRSAC – Instrução Normativa BCB nº 222:

O Banco Central publicou a Instrução Normativa BCB nº 222, que estabelece os procedimentos para a remessa das informações relativas aos riscos social, ambiental e climático de exposições em operações de crédito e títulos e valores mobiliários de que trata a Resolução BCB nº 151.

As instituições financeiras enquadradas do Segmento 1 ao Segmento 4 (S1 – S4) devem enviar ao BCB informações relativas à avaliação dos riscos social, ambiental e climático de suas exposições em operações de crédito e a títulos e valores mobiliários, e de seus respectivos devedores. O envio dos dados deve ocorrer de forma semestral e a remessa dessas informações deverá ser iniciada a partir da data-base de dezembro de 2022, através do documento de código 2030 - Documento de Risco Social, Ambiental e Climático (DRSAC).

A Instrução normativa informa os procedimentos necessários para o envio das informações presentes nas políticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) das instituições. No caso das IFs que não possuem as informações previstas no documento, será possível efetuar registro específico no Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), sendo desobrigada a enviar o documento ao BCB.

A norma entra em vigor em 1º de julho de 2022, clique [aqui](#) para ler a Instrução Normativa.

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

| | jun/20 | mai/21 | jun/21 |
|--|-----------|-----------|-----------|
| Ativos / RWA | | | |
| Ativo Total Ajustado (B1B2) | 7.754.003 | 8.372.327 | 8.526.256 |
| Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2) | 4.957.429 | 5.290.375 | 5.320.920 |
| RWA para risco de crédito por abordagem padronizada | 4.220.893 | 4.496.257 | 4.523.121 |
| RWA para risco operacional por abordagem padronizada | 504.571 | 533.333 | 537.307 |
| RWA para risco de mercado | 231.965 | 260.785 | 260.492 |
| Capital / PL | | | |
| Patrimônio de Referência (B1B2) | 809.321 | 886.253 | 899.841 |
| Capital Principal (B1B2) | 612.424 | 712.214 | 728.928 |
| Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2) | 727.542 | 821.378 | 839.855 |
| Índices de Solvência | | | |
| Índice de Basileia (B1B2) | 16,33 | 16,75 | 16,91 |
| Índice de Patrimônio de Referência Nível I | 13,85 | 14,81 | 14,99 |
| Índice de Capital Principal | 12,35 | 13,46 | 13,70 |
| Alavacagem | | | |
| Capital sobre ativos (B1B2) | 9,38 | 9,81 | 9,85 |
| Rentabilidade | | | |
| Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2) | 14,71 | 14,15 | 15,01 |
| Retorno sobre ativos (B1B2) | 1,57 | 1,41 | 1,50 |
| Liquidez | | | |
| Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional | 2,70 | NA | NA |

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

| Standard | Original implementation date | Revised implementation date |
|---|---|---|
| Revised leverage ratio framework and G-SIB buffer | 1 January 2022 | 1 January 2023 |
| Revised standardised approach for credit risk | 1 January 2022 | 1 January 2023 |
| Revised IRB approach for credit risk | 1 January 2022 | 1 January 2023 |
| Revised operational risk framework | 1 January 2022 | 1 January 2023 |
| Revised CVA framework | 1 January 2022 | 1 January 2023 |
| Revised market risk framework | 1 January 2022 | 1 January 2023 |
| Output floor | 1 January 2022; transitional arrangements to 1 January 2027 | 1 January 2023; transitional arrangements to 1 January 2028 |
| Revised Pillar 3 disclosure framework | 1 January 2022 | 1 January 2023 |

IRB = internal ratings-based approach; CVA = credit valuation adjustment.